



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	08030000983/19	11/11/2019 14:07:30	NUCLEO PIRAPORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344576-4 / FÁBIO LUIZ GUEDES	2.2 CPF/CNPJ: 052.312.026-57	
2.3 Endereço: RUA HORÁCIO ESPÁRRA, 464	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIZEIRO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s): (38) 9944-8589	2.9 E-mail: mychellecampelo@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344576-4 / FÁBIO LUIZ GUEDES	3.2 CPF/CNPJ: 052.312.026-57	
3.3 Endereço: RUA HORÁCIO ESPÁRRA, 464	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIZEIRO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.280-000
3.8 Telefone(s): (38) 9944-8589	3.9 E-mail: mychellecampelo@hotmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Nossa Senhora da Aparecida	4.2 Área Total (ha): 40,9800	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO	4.4 INCRA (CCIR): CCIR	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: ---- Livro: ---- Folha: ---- Comarca: BURITIZEIRO		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 495.950	Datum: WGS-84
	Y(7): 8.082.950	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	40,9800
Total	40,9800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	0,3055
Nativa - sem exploração econômica	40,6745
Total	40,9800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				14,9953	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	0,0000
				Outro: 0,0000	0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,3900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			3,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				3,0000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				3,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000		595.700	8.082.755	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Mineração	Uso alternativo do solo, como extração de cascal			3,0000	
Total				3,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha Inatura	50,10	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Consta registrado no ANEXO III DO PARECER ÚNICO DO PROCESSO Nº 08030000983/2019..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- ANEXO III- PARECER ÚNICO - PROCESSO Nº 08030000983/19.

* 01. Histórico:

- Data da SOLICITAÇÃO DE TAXAS ESTADUAIS junto ao NAR/IEF/PP/MG: 05/11/2019;
- Data da apresentação da documentação junto ao NAR/IEF/PP/MG: 08/11/2019;
- Data da 1ª Fiscalização e Vistoria Técnica Ambiental/NAR/IEF/PP/MG: 28/11/2019;
- Data da 1ª Notificação NAR/IEF/PP/MG, informando o proprietário/requerente a fazer o cadastramento no SINAFLORE: 29/11/2019;
- Data da elaboração do ANEXO III - PARECER ÚNICO/NAR/PP/MG: 10/02/2020;
- Técnico Gestor/NAR/IEF/PP/MG: Carlos Augusto da Silva/ MASP Nº 1020788-4.

* 02. Objetivo:

- Trata-se do REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, item 4 INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA em concordância com 4. 1.1 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,365ha, concomitantemente, como o item nº 5. PLANO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO -item 5.1 Uso proposto - 5.1.6 Mineração 5.365ha, em concordância com o item 6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL - item 6.1. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Uso na propriedade (Sim), seguido do item 6.2 reposição florestal obrigatória será de responsabilidade (Sim) do responsável pela intervenção (fls. nos 04 a 09). A intervenção pretendida objetiva a formalização de processo de Licença Ambiental Simplificada - LAS (Não).
- O empreendimento rural cuja denominação, Sítio Nossa Senhora Aparecida (Posse Rural), Zona Rural - Buritizeiro/MG - CEP nº 39.280-000, conforme Registro de Declaração, no livro B-84, sob o número 7852, datado de 29 de novembro de 2019 (fls. nos 13 e 13A - frentes e versos), situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente ao Sr. Fabio Luiz Guedes, portador da RG MG -14.575.981 e do CPF/MF Nº 052.312.026-57.

* 03. Caracterização do Empreendimento, denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida (Posse Rural), conforme Registro de Declaração, no livro B-84, sob o número 7852, datado de 29 de novembro de 2019 (fls. nos 13 e 13A - frentes e versos):

- O Sítio Nossa Senhora Aparecida (Posse Rural), é constituído por uma área documental de 40,98ha, corresponde a 0,585428 módulos fiscais, situada nas coordenadas planas em UTM E=595.700 m e N= 8.082.775 m, situado no município de Buritizeiro/MG, que, conforme Inventário Florestal de Minas (2009), o município, possui 46,63% de vegetação nativa.
- A propriedade em questão, localiza-se na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, dentro do Bioma - Cerrado, tendo como predomínio ao longo da propriedade, a fitofisionomia-Cerrado Stricto Sensu - Vegetação Primária e Secundária, com surgimento de fragmentos de Florestas Estacional Decidual - Vegetação Primária e Secundária.
- A topografia da propriedade é plana, com declive (encostas) e com ondulações suaves, possui Latossolo Vermelho Escuro, com Textura Arenosa, Latossolo Vermelho Amarelo com Textura Areno-Argiloso, Latossolo Vermelho Escuro, com Textura Areno-Argiloso, aptos para mecanização, para fins de Agropecuária e Outros.
- A propriedade possui uma área de 5,365ha, com formação de Solos Rasos, aptos, para mineração, ou seja, exploração de cascalho, para o emprego em diversas obras de infraestruturas.
- Constatou - se também, que a propriedade, está localizada fora de UC e APA, não sendo identificadas espécies endêmicas ameaçadas.

* 04- Dá Fiscalização e Vistoria Técnica Ambiental/Sítio Nossa Senhora Aparecida (Posse Rural):

- No dia 28 de novembro de 2019, tendo como acompanhante, ó, proprietário/requerente o Sr. Fabio Luiz Guedes, orientado pela planta topográfica (fl. nº 19), foi realizado "in loco" uma Fiscalização, seguido de uma Vistoria Técnica Ambiental no Sítio Nossa Senhora Aparecida (Posse Rural), com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, estampado no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - item 4 Tipo de Intervenção em concordância com o item 4. 1.1 - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,365ha, concomitantemente, como o item nº 5. PLANO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO - item 5.1 Uso proposto: Mineração 5,365ha. A intervenção pretendida objetiva a formalização de processo de Licença Ambiental Simplificada - LAS (Não) e item 6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL - item 6.1. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Uso na propriedade (Sim), em concordância com o item 6.2 reposição florestal obrigatória será de responsabilidade (Sim) do responsável pela intervenção (fls. nos 04 a 09), pois, a atividade requerida, está em concordância com o PLANO SIMPLIFICADO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (fl. nos 15 a 16).
- Após a realização dos trabalhos de campo e, ao fazermos análises da documentação administrativa que compõem o Processo Sim de Intervenção Ambiental nº 08030000983/19, foi constatado a existências do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108158/2018, datado de 17 de maio de 2018(fl. nº 25), no valor de R\$ 1.500,00(Um mil e quinhentas UFEMG'S por "Desmata uma área de 03(três) hectares, com destoca de vegetação campestre de cerrado em área comum sem licença ou autorização do órgão ambiental sem a retirada do material lenhoso". "Foram suspensas as atividades. Foram apreendidas 50,01m3 de lenha nativa, valoradas em 2500,5 UFEMG'S, que ficaram na propriedade sob a responsabilidade do autuado. Valores em UFEMG, conforme §2º do art. 112 do dec. 47383/18". "O responsável foi localizado aos 21 de maio de 2018".
- Também teria ocorrido sobre a propriedade, a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108159/2018, datado de 17 de maio de 2018(fl. nº 26), no valor de R\$ 3.750,00(três mil e setecentos e cinquenta/UFEMG'S), por "Funcionar atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, atividade degradadora ao meio ambiente sem a devida licença ambiental". Por, "Extrair 300 m3 de areia e cascalho sem autorização ou licença do órgão ambiental competente". "Foram suspensas as atividades. Valores em UFEMG conforme § 2º do Art. 112 do dec. 47383/18". "Foi tentado o contato com o responsável no dia 17 de maio, contudo o mesmo só foi localizado no dia 21 de maio".
- Também teria ocorrido sobre a propriedade, a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 187086/2018, datado de 19 de Julho de 2018(fl. nº 33), no valor de R\$ 3.586,80(três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos de UFEMG'S), por "Desrespeitar parcialmente, penalidade de suspensão, para extração de cascalho na fazenda Brejinho em Buritizeiro". "Foram suspensas as atividades de extração de cascalho na Fazenda Brejinho em Buritizeiro, até regularização. Os valores em UFEMG conforme parágrafo 2º do art. 122 do decreto 47383/18".

- Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno-argiloso;
- II : II Vermelho Claro com Textura Areno-argiloso;
- Solo Raso: Exploração Mineraria/Cascalho;
- Espécies vegetais de ocorrências dentro da área requerida e ao longo da propriedade em questão, conforme vistoria técnica, a saber;
- Cagaita, Favela, Gonçalves Alves, Jatobá do Campo, Murici, Paineira, Panã, Pau D'olinho, Pau Santo, Pau Terra, Pau Terra da Folha Larga, Sambaiba, Sucupira Branca, Sucupira Preta, Imbé D'anta, Bate Caixa, Macambira, Vinhático Capitão Macambira Cipó Bobento.
- A topografia do empreendimento é plana com declive (encostas) e ondulações suaves, com Latossolo Vermelho Amarelo com Textura Areno-Argiloso, Latossolo Vermelho Escuro com Textura Areno-Argilosa, aptos para mecanização, seguido da implantação de Projeto de Silvicultura e Outros.

* 05. Reserva Legal e APP'S:

- Conforme estabelecido na Lei Nº. 20.922 de 2013, em seu Art. 25. "O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei".
- Portanto, o, Sítio Nossa Senhora Aparecida (Posse Rural), que é constituído por uma área documental e topográfica de 40,98ha, possui uma Reserva Legal da será de 08,196ha (20%), estando à mesma, inscrito no Cadastro Ambiental Rural-CAR, sob o Registro: MG-3109402-83C5.C67D.2105.400C.9746.14EC.AFF7.2077 - Data de Cadastro: 14/03/2019 15:25:43 (fls. nos 17 (frente e verso) e 18, pois, mesma (RL), possuem tipologia vegetal de formação Campestre - Cerrado - Vegetação Primária e Secundária.
- As APP'S do empreendimento acima mencionado é construída por uma área de 14,9953ha, se-localiza nas encostas e nas margens direitas e esquerdas dos cursos d'águas, que passam por dentro da propriedade, pois, as mesmas, estão em bom estado de conservação, conforme previsto na Seção I - Das Áreas de Preservação Permanente. Art. 8º Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs - CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE USO RESTRITO - Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

* 06. Segundo o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG) e a Plataforma IDE-Sisema, a área do traçado possui as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: de Média a Alta.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Alta.
- Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo.

* 07. Da Vistoria e Autorização Para Intervenção Ambiental/DAIA:

- No dia 28 de novembro de 2019, tendo como acompanhante, o, proprietário/requerente, o, Sr. Fabio Luiz Guedes, orientado pela planta topográfica (fl. nº 19), foi realizado "in loco" uma Fiscalização e uma Vistoria Técnica Ambiental no Sítio Nossa Senhora Aparecida (Posse Rural), sendo, constatados durante os trabalhos de campo, que, a Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, Portadora do CNPJ Nº 18.279.067/0001-72, com endereço na Praça Coronel José Geraldo, 01, Bairro/Centro/Buritizeiro/MG, foi autuada, fundamentado no Embasamento Legal - Art. 112, ANEXO III, Alínea "a" do Decreto 47.383/18, através do Auto de Infração nº 108158/2018, datado de dia 17 de maio de 2019, no valor de R\$2500,05 UFEMG'S, por "Desmate de uma área de 03(três) hectares com destoca de formação campestre de cerrado em área comum, sem licença ou autorização do órgão ambiental, sem retirada do material lenhoso", com um rendimento lenhoso previsto de 50,01m3 de lenha nativa, sendo, o local destinado, para fins de exploração de Mineraria/Cascalho.
- Também teria ocorrido sobre a propriedade, a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108159/2018, datado de 17 de maio de 2018(fl. nº 26), no valor de R\$ 3.750,00(três mil e setecentos e cinquenta/UFEMG'S), por "Funcionar atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, atividade degradadora ao meio ambiente sem a devida licença ambiental". Por, "Extrair 300 m3 de areia e cascalho sem autorização ou licença do órgão ambiental competente". "Foram suspensas as atividades. Valores em UFEMG conforme § 2º do Art. 112 do dec. 47383/18". "Foi tentado o contato com o responsável no dia 17 de maio, contudo o mesmo só foi localizado no dia 21 de maio".
- Também teria ocorrido sobre a propriedade, a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 187086/2018, datado de 19 de Julho de 2018(fl. nº 33), no valor de R\$ 3.586,80(três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos de UFEMG'S), por "Desrespeitar parcialmente, penalidade de suspensão, para extração de cascalho na fazenda Brejinho em Buritizeiro". "Foram suspensas as atividades de extração de cascalho na Fazenda Brejinho em Buritizeiro, até regularização. Os valores em UFEMG conforme parágrafo 2º do art. 122 do decreto 47383/18".
- Conforme AUTOS DE INFRAÇÕES acima supra citados, as atividades acima informadas, foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, Portadora do CNPJ Nº 18.279.067/0001-72, sem que a mesma, estivesse de posse do DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-DAIA, expedido pelo do Órgão Ambiental Competente, contrariam assim o Art. 112, ANEXO III, Alínea "a" do Decreto 47.383/2018.

- Diante do exposto e, fundamentado no DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CAPÍTULO II - DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS - Seção I - Das autorizações, em conformidades com o Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

- I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;
- II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;
- IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização

ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

- Fundamentado no Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito – PROCESSO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº 545747/19 (fls. nos 47 e 48) e, o DOCUMENTO ARRECADAÇÃO ESTADUAL- DAE (fl. nº 49), devidamente quitada conforme comprovante de pagamento (fls. nos 50 e 51), bem como Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito – PROCESSO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº 545746/2019 (fls. nos 52 e 53) e, o DOCUMENTO ARRECADAÇÃO ESTADUAL- DAE (fl. nº 54), devidamente quitada conforme comprovante de pagamento (fls. nos 55 e 56) e o Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito – PROCESSO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA Nº: (fls. nos 57 e 58) e, do DOCUMENTO ARRECADAÇÃO ESTADUAL-DAE (fl. nº 59), devidamente quitada conforme comprovante de pagamento (fls. nos 60 e 61), referentes ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108158/2019, datado de 17 de maio de 2018 (fl. nº 25), bem como do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108159/2019, datado de 17 de maio de 2018 (fl. nº 26) e do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 187086/2019, datado de 19 de Julho de 2018 (fl. nº 33), tendo em anexos, os Boletins de Ocorrências - BO NUMERO M2667-2018-00100117- Fl.1/5, Fl. 2/5, Fl. 3/5, Fl. 4/5 e Fl. 5/5 (fls. nos 27 as 32).

- Portanto, da área total requerida de 5,365ha, sou favorável à liberação somente uma área de 3,00ha, através da DAIA-DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-CORRETIVO, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108158/2019, datado de 17 de maio de 2018 (fl. nº 22), seguido do desembargo da suspensão da área em questão, devendo o interessado regularizar junto ao Órgão Ambiental Competente, as atividades de extração mineral, referente a exploração de cascalho. Também sou favorável a liberação do total de 50,01m3 de lenha nativa, para o consumo da própria propriedade, devendo o interessado fazer quitação da taxa e reposição florestal na forma da Lei Estadual Vigentes.

* 08. Possíveis Impactos Gerados:

- Os impactos ambientais gerados, ou possíveis de ocorrerem, durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, caracterizam-se principalmente por:

- Redução da cobertura vegetal nativa (abrigo, alimentos e locais para procriação), conseqüentemente, causando o refúgio dos animais silvestres, pela presença humana e movimentação dos veículos e das máquinas em geral, nos exercícios das atividades de intervenção ambiental;

- Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, provocados pela redução da cobertura vegetal nativa;

- Redução de a cadeia alimentar aquática, e dos estoques pesqueiros;

- Dentre outros.

* 09. Legislações Aplicadas:

- Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de outubro de 2013;

- Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de outubro de 1992;

- Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013;

- Deliberação Normativa do COPAM nº. 217, de 06 de dezembro de 2017;

- Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº. 7.830, de 17 de outubro de 2012;

- Instrução Normativa MMA nº. 2, de 06 de maio de 2014;

- RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM Nº. 2125, DE 28 DE JULHO DE 2014;

- Revoga a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.919, de 17 de setembro de 2013 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 1.995, de 06 de janeiro de 2014;

- DECRETO ESTADUAL Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

* 10. Das Observações:

- A área de Reserva Legal da será de 08,196ha (20%), estando à mesma, inscrita no Cadastro Ambiental Rural-CAR, sob o Registro: MG-3109402-83C5.C67D.2105.400C.9746.14EC.AFF7.2077 - Data de Cadastro: 14/03/2019 15:25:43 (fls. nos 17 e 18) do Sítio Nossa Senhora Aparecida (Posse Rural), que, é detentora de uma área total de 40,98ha, situada no município de Buritizeiro/MG, conforme Registro de Declaração, no livro B-84, sob o número 7852, datado de 29 de novembro de 2019 (fls. nos 13 e 13A);

- Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DAIA-DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-CORRETIVA, para acompanhamento e cumprimentos por parte do proprietário/requerente;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Subsecretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o, proprietário/requerente, deverá manter no local, o DAIA-DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-CORRETIVA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada, referente à liberação da área de 3,00ha, alusiva ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108158/2019, datado de 17 de maio de 2018 (fl. nº 22), bem como a liberação do total de 50,01m3 de lenha nativa, para o consumo da própria propriedade, na forma das Leis Ambientais Vigentes.

Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações serão de total responsabilidade do proprietário/requerente de acordo com a Legislação Ambiental Vigente.

* 11. Dá Conclusão:

- Diante do exposto e, fundamentado nas Leis Ambientais Vigentes, sou favorável a liberação da área de 3,00ha, através da DAIA-DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-CORRETIVO, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 108158/2019, datado de 17 de maio de 2018 (fl. nº 22), bem como a liberação do total de 50,01m3 de lenha nativa, para o consumo da própria propriedade, na forma das Leis Ambientais Vigentes, 5.1.6 Mineração 3,00ha, em concordância com o item 6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL - item 6.1. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para: Uso na propriedade (Sim), seguido do item 6.2 reposição florestal obrigatória será de responsabilidade (Sim) do responsável pela intervenção (fls. nos 04 a 09). A intervenção pretendida objetiva a formalização de processo de Licença Ambiental Simplificada - LAS (Não).

- Diante do exposto, fundamentado na Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, na Lei Estadual nº. 20.922 de 2013, bem como nas demais Legislações Ambientais mencionadas, e no DECRETO ESTADUAL Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, sou pelo DEFERIMENTO do processo.

* 12. Dá Validade:

- Sugere-se uma validade de 36 (trinta e seis) meses para esta autorização, conforme consta no DECRETO EESTADUAL Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

* 13. Das Medidas Mitigadoras:

- No sentido de minimizar os impactos negativos ou reduzir sua magnitude, o Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Manter vigilância e programa de combate a incêndios florestais;
- Proibir caça e a pesca dentro do empreendimento;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Fazer coleta seletiva de todos os resíduos (secos e molhados) gerados diariamente pelas atividades, e destinando-os para os locais corretos;
- Manter as máquinas e veículos sempre em ótimos estado de conservação, com a finalidade de não ocorrer os derramamentos de combustíveis (Gasolina, Óleo Diesel e Óleo Lubrificante).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08030000983/19
Requerente: Fabio Luiz Guedes
Município: Buritizeiro/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,365ha inserido no Bioma Cerrado, para implantação de mineração, solicitada pelo empreendedor Fabio Luiz Guedes, inscrito no CPF 052.312.026-57.

O imóvel rural, cuja área total registrada é de 40,98ha, é denominado Sitio Nossa Senhora conforme Registro de Declaração, no livro B-84, sob o número 7852, datado de 29 de novembro de 2019 situada no município de Buritizeiro/MG, pertencente ao Sr. Fabio Luiz Guedes, portador da RG MG - 14.575.981 e do CPF/MF Nº 052.312.026-57.

Apresentou Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, com área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos por lei, que foi devidamente aprovado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,0ha inserido no Bioma Cerrado.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 29 de junho de 2020